

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 591/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por NORBERTO FERREIRA DA SILVA contra SANGALLI, BUSA S/A - IND. AGROPEC.

T. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZI NHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av.prév., fér.prop., 13ºsal.prop., h.ex., FGTS, ctps.

R\$1.425,00

mbn

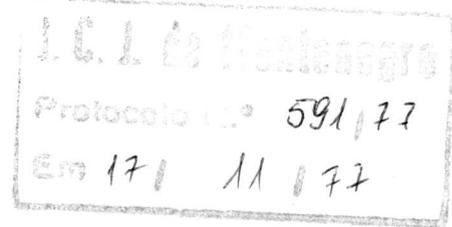
EM PAUTA PARA O
07/12/77 às 13/10 N.
Em 17/11/77
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 591/77



TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dezessete _____ dias do mês de novembro
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-

ciliação e Julgamento NORBERTO FERREIRA DA SILVA

servente casado brasileiro

res.: Rua Uvaldo Aranha, 2259, MONTENEGRO

portador da C.P. nº

56.715, série 446, e apresentou a seguinte reclamação,

contra SANGALLI, BUSA S/Q - IND. E AGROPEC.

domiciliado na Rua João Pessoa, 1.103, MONTENEGRO

DECLAROU QUE

Trabalhou para a reclamada de 19.11.77 até 14.11.77, percebendo o salário mínimo mensal. Fêz 50 horas extras sem receber e foi despedido sem ter havido seus direitos, que vem reclamar:

- 1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias @ \$ 1.027,20
- 2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 1/12 @ \$ 85,60
- 3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1/12 @ \$ 85,60
- 4.- HORAS EXTRAS - 50 horas @ \$ 267,50
- 5.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01.
- 6.- DEVOLUÇÃO DA CTPS com baixa.

SUB TOTAL..... @ \$ 1.425,90

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 07.12.77, às 13,10 horas, devendo apresentar as provas que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que sua ausência implicará no arquivamento desta.

Cód. 138

Norberto F. da Silva
NORBERTO F. DA SILVA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notifi-
cação aos recob. e ao INPS
por meio do of. justiça

Montenegro, 17 de 11 de 1977

J. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 591/77

SR. SANGALLI, BUSA S/A - IND. E AGROPEC. - Rua João Pessoa, 1.103,
MONTENEGRO/RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NORBERTO FERREIRA DA SILVA

Reclamado SANGALLI, BUSA S/A - IND. E AGROPEC.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete (07) do mês de dezembro, às treze e dez (13,10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia fiel da inicial.

Montenegro, 17 de novembro de 1977

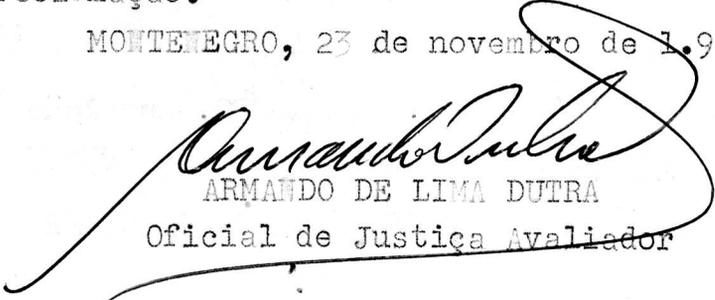
Sangalli
Hélio José Busch

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:00 horas, à Rua João Pessoa nº 1103, sendo aí, notifiquei à Sangalli & Busa Ltda., na persoa de seu sócio-gerente, HÉLIO JOSÉ BUSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº / Montenegro, 17 de novembro de 1977

I. N. P. S.
23 NOV 1977
MONTENEGRO
Luiz José - 81.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 591 / 77, desta Junta, ajuizado por NOBREGO FERREIRA DA SILVA contra SANGALL, RUSA S/A IND. E AGROPEC. com endereço à Rua João Pessoa, 1.103, MONTENEGRO o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palacios
Diretor de Secretaria

Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

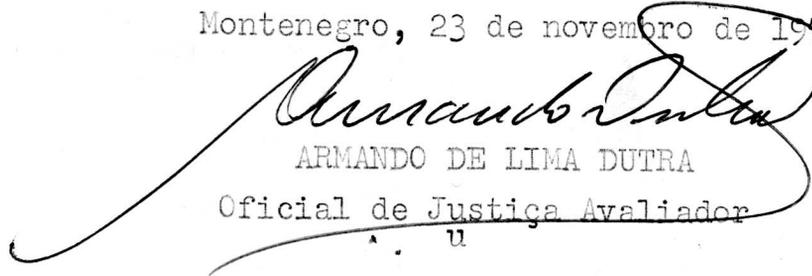
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe - Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 23 de novembro de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



51

PROCESSO N°...591/77....

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: NORBERTO FERREIRA DA SILVA, reclamante e SANGALLI, BUSA S/A - IND. AGROPEC., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, horas extras, FGTS e assinatura na CTPS. Presente o reclamante e presente a reclamada representada pelo seu sócio, Sr. Hélio José Busa. DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi contratado pelo prazo certo, conforme prova do documento que apresenta, e pediu para acertar as contas e acertar o serviço antes do término do contrato; que ao serem feitas as contas, inclusive a folha de pagamento, cuja folha foi apresentada ao reclamante, negou-se ele a assiná-la e se afastou do trabalho da reclamada; que posteriormente o reclamante voltou à firma por duas vezes para buscar a sua carteira profissional, mas esta não lhe foi entregue porque o reclamante se negava a assinar a folha de pagamento; que o reclamante trabalhou em horas extras em número de dez horas e meia e somente a este número é que tem ele direito a receber; que o reclamante tem direito a receber saldo de salários, salário-família e as referidas horas extras, perfazendo um total de R\$478,21; que o reclamante recebeu adiantamento de salário no valor de R\$400,00 mediante vale, cuja importância deve ser descontada do valor reconhecido; que, por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto ao valor acima mencionado. Proposta a conciliação. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições, o reclamado paga, neste ato, ao reclamante, R\$100,00. Recebendo esta importância, o reclamado dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pela reclamada no valor de R\$10,00. A seguir, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

64

PROC. N.º 591/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NORBERTO FERREIRA DA SILVA e o Reclamado SANGALLI, BUSA S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 21,79 (vinte e um cruzeiros e setenta e nove centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

+ Palácio
.....
Dra. TEREZINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

Norberto Ferreira da Silva
.....
Reclamante

Sangalli Buser
.....
Reclamado

A presente folha contém ~~um~~ documento/

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 89306872/002	02 RESERVADO	04 RESERVADO		
	CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 07.12.77	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SANGALLI BUSA S/A		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua João Pessoa		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 77	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 5 3 6	17 Nº PROCESSO 000 591/770	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 10,00	22 MULTA E/OU JUROS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº ESPÉCIE DO PROCESSO 591/77	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL 10,00	
RECLAMANTE(S) Norberto Ferreira da Silva	29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO		
RECLAMADO(A) Sangalli Busa S/A	29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 325/77	EXPEDIDA EM 07 12 1977	30 AUTENTICAÇÃO			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Heckler</i>	Banco do Brasil S.A.		30 AUTENTICAÇÃO		
	Montenegro - RS.		30 AUTENTICAÇÃO		

001/0318-2
07-12-77
BANCO DO BRASIL
00360/5740

7
D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 7 de 12 de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

M. Miranda
MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria